

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1524 de 20/09/02

DECRETO Nº 10.734/02
de 16 de agosto de 2002

Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 10.286, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b", inciso "I", § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados, e

Considerando finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 052421-6/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à empresa TELESP CELULAR S/A, com sede social na capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1373, 8º andar - Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.319.126/0001-59, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso de parte de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua São Januário, nº 9 e esquina com a Rua São Bento - Jardim São Judas Tadeu, com a área total de 565,49 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e benfeitorias com a área total de 36,39 m² (trinta e seis metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo e ilustrada na planta constante do precitado processo.

Parágrafo Único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.734

2

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à regularização da ESTAÇÃO RÁDIO-BASE PUTIM, composta de uma TORRE e constituída de ANTENAS, melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo e planta do processo administrativo supra mencionado.

Art. 3º. A permissionária cumprirá rigorosamente o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10, da Lei nº 5787/2000, e será recolhida com base no disposto no artigo 11 da mesma lei, cujo valor mensal será de R\$ 495,94 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), que será recolhida ao tesouro da Municipalidade trimestralmente, através da agência bancária do Banco do Brasil S/A, até o último dia da data do vencimento, por meio de lançamento emitido pelo Departamento da Receita da permitente.

Parágrafo Único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente ao presente decreto, deverão, após o devido levantamento pela PERMITENTE, ter recolhida a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo nas obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, com a atualização do valor na forma da lei vigente, cuja parte do valor arbitrado pela PERMITENTE já foi recolhida pela PERMISSIONÁRIA através do lançamento em forma de carnê sob o número 48890 no valor de R\$ 23.319,18 (vinte e três mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) e o lançamento nº 4886 no valor de R\$ 1.487,82 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), e as contribuições vincendas serão recolhidas durante a vigência do presente decreto.

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo de Permissão de Uso decorrente por parte da permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pela PERMITENTE e às expensas da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da sanção prevista no caput deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da presente permissão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.734

3

de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso do próprio municipal e demais sanções cabíveis.

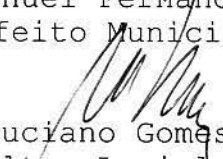
Art. 7º. Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º. A fiscalização das instalações relativas a permissão ora decretada, será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos, para fins do cumprimento da legislação pertinente.

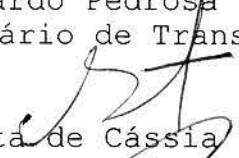
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

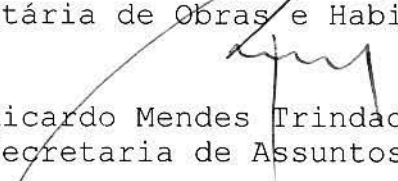
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de agosto de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

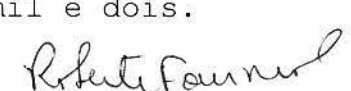

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos